DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:09FECF4AA964CC7D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel./Fax – (86) 3249-1333

MUNICÍPIO APROVADO EDIÇÃO 2017 - 2020 unicef

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 069/2023.

PROCESSO Nº: 069/2023.

TOMADA DE PREÇO Nº: 009/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI.

CONTRATADO: J C T - ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.608.401/0001-12.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR NA COMUNIDADE DE CACHOEIRA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI.

VALOR: R$ 561.225,44 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

FONTE DE RECURSO: FPM / FME / FUNDEB / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE JULHO DE 2024.

VIGÊNCIA: 30 DE JULHO DE 2024 A 29 DE JULHO DE 2025.

São Miguel do Tapuio – PI, 30 de julho de 2024.

Fagner Mendes da Silva
Secretário Municipal de Administração

Id:10EF2AA47D16CC80

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel./Fax – (86) 3249-1333

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura de São Miguel do Tapuio - PI, em observância aos ditames da Lei 8.666/93, torna público a Adjudicação e Homologação, do processo licitatório nº 069/2023, procedimento nº 009/2023, sob a modalidade Tomada de Preços, em favor da empresa primeira colocada **J C T - ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.608.401/0001-12**, com valor total de R$ 561.225,44 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

São Miguel do Tapuio – PI, 30 de julho de 2024.

Fagner Mendes da Silva
Secretário Municipal de Administração

Id:167C4085F33ECC1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

e-mail: pmmorrodochapeu@hotmail.com

LEI Nº 284/2024

"Autoriza Permuta de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular de propriedade de São Francisco das Chagas da Paróquia Nossa Senhora da Boa Esperança e Diocese de Parnaíba e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal do Morro do Chapéu do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o seguinte imóvel de propriedade do Município do Morro do Chapéu do Piauí, com área de 3.055,66 m², referente a área institucional encravada na Data São Francisco, localizado na rua Júlia Maria de Jesus esquina com a rua Antônio Rodrigues de Oliveira, rua São Francisco e Av. Diniz Chaves, tudo de acordo com a Planta, limites e confrontações definidos no Memorial Descritivo e certidão de registro de imóvel (com negativa de ônus) em anexo, que passam a integrar a presente Lei, independentemente de transcrição, com o imóvel de propriedade de São Francisco das Chagas da Paróquia Nossa Senhora da Boa Esperança e Diocese de Parnaíba, com área de 6.007,82 m², situado nas ruas: projetada 30; projetada 27-L e Maria Elizângela da Rocha Fontineles, tudo de acordo com a Planta, limites e confrontações definidos no Memorial Descritivo e certidão de registro de imóvel (com negativa de ônus) em anexo, que passam a integrar a presente Lei, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica ressaltado que a finalidade do imóvel permutado é a construção da igreja e do Centro Paroquial.

Art. 2º - Pela Permuta, ora autorizada, o Município do Morro do Chapéu receberá a escritura pública do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, do imóvel acima mencionado de propriedade de São Francisco das Chagas da Paróquia Nossa Senhora da Boa Esperança e Diocese de Parnaíba, tudo conforme certidão de registro de imóvel, com negativa de ônus.

Art. 3.º As despesas com a escritura pública da presente permuta, e demais despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 4.º Passam a ser partes integrantes desta Lei, independentemente de transcrição, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis, Plantas, Memoriais Descritivos, apontando os limites e confrontações de cada imóvel e Certidão de Registro de imóvel (com negativa de ônus), ART CREA-PI do responsável técnico e os Laudos das avaliações dos mencionados imóveis.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (27/09/2024)

Marcos Henrique Fortes Rebelo
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)